CONTRATO Nº 096-2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, E A EMPRESA AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC**., entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul – SC, e de outro lado, a empresa AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 18.266.656/0001-16, com sede à AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1752, CONJ 2115, BLOCO A COND COMERCIAL - AGUA BRANCA - SAO PAULO - SP CEP:05001-200, REPRESENTADA POR: Fernando de Camargo Gabas, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 269.457.608-71, residente e domiciliado à Rua Bela Cintra, 1714, apto 122, bairro Cerqueira Cézar, São Paulo – SP – cep 01415-006, denominada para este ato **CONTRATADA**, os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1.

O presente Contrato decorre de **Processo de Inexigibilidade nº 131/2024, de 10/07/2024**, na forma do Artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento, bem como proposta da Contratada.

1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO SOCIOEMOCIONAL (2.539 LIVROS) PARA SEREM UTILIZADOS COMO BASE NA APLICAÇÃO DE **"PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS**" DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, SENDO QUE O PROGRAMA CONTEMPLA, ALÉM DOS MATERIAIS DIDÁTICOS, UM CRONOGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E O ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NAS ESCOLAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O CONTRATADO obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, nos termos Lei da nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito público.

3.2. O Contratado deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato será de 12(doze) MESES, a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado conforme necessidade da secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo material adquirido/serviço executado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 685.530,00(Seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais), conforme proposta da empresa contratada.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo e após o atesto do documento pelo representante da CONTRATANTE, através de transferência bancária pela Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

6.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

Código Reduzido: 586 – R$ 300.000,00
Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Gerência de Ensino
Ação: 2060 - Manutenção das Atividade Ensino Fundamental

Subelemento: 3339032010000000000 - Livros didático
Vínculo: 271032100000 – Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado

Código Reduzido: 598 – R$ 385.530,00
Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Gerência de Ensino
Ação: 2060 - Manutenção das Atividade Ensino Fundamental
Subelemento: 3339032010000000000 - Livros didático
Vínculo: 255700000000 – Salário Educação

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

7.1.1- Advertência,

7.1.2. Penalidade de MULTA, a incidir sobre o valor atualizado do contrato, que será aplicado nos seguintes casos e proporções:

7.1.2.1. MULTA de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato e de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

7.1.2.2. MULTA de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço.

7.1.2.3. A multa de que trata o item 7.1.2.1 não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor do respectivo serviço, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.1.2.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

7.1.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.1.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. Os procedimentos relativos a apuração e penalização dos inadimplementos das obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito da CONTRATANTE e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos do respectivo contrato, eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE de acordo com a legislação pertinente, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.
8.1.1 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:
8.1.2. – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de clausulas contratual, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
8.1.3 – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
8.1.4- A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;
8.1.5 - A subcontratação total;
8.1.6 - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
8.1.7- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
8.1.8- O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
9.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1- O CONTRATADO ficará obrigado a:
10.1.1- Responsabilizar-se pela entrega do material adquirido/serviço executado, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, causar por dolo ou culpa a contratante.
10.1.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
10.1.3 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.4 Declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social e para aprendiz, além de assumir a obrigação de manter o cumprimento dessas exigências durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:
11.2- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
11.3 - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021;
11.4- Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria;
11.5 - Acompanhar a entrega do objeto e execução dos serviços por meio de fiscal legalmente designado, conforme dispõe o art. Artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021;
11.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos objetos e serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
11.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO

12.1. Fica expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação total e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Reger–se–á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores.

São Francisco do Sul, 10 de Julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO Prefeito Municipal CONTRATANTE	AFG EDITORA EDUCACIONAL LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____